



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e monitoramento eletrônico dos veículos da Frota do Município de Itaqui, com até 110 Veículos, com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas, em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Itaqui, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme necessidade do Ente público.

1.2 – Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial – ABNT, INMETRO. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, contribuirá de forma significativa para a gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaqui, permitindo a análise individual de rotas dos veículos, assim como da utilização racional da frota do Ente público. Além disso, o sistema de rastreamento servirá como sistema de prevenção de roubos e controle de sinistros, contribuindo para a produtividade, eficiência e economicidade na gestão da frota.

3 – FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação de empresa.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura, através de funcionários da empresa a ser contratada.

4.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

- b. Cadastramento por grupos de veículos;
- c. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, e da região da fronteira oeste, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on line.
- e. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- g. Alarme de acionamento de botão de pânico;
- h. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- i. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- j. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- k. Registros de ocorrências do condutor;
- l. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- m. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- n. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- o. Janela de status do veículo, contendo:
 - I. Código do veículo;
 - II. Nome do motorista que esta conduzindo o veículo no momento;
 - Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
 - III. Status da localização:
 - Sem posição;
 - Posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto;
- 4.3. Além da disponibilização para consulta via web, o sistema. deverá enviar semanalmente, via e-mail, os relatórios abaixo relacionados:



90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

- a. Distância percorrida por motorista;
- b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- c. Ociosidade do veículo por motorista;
- d. Distancia percorrida por faixa de horário por veículo;
- e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- f. Ociosidade do veículo;
- g. Distância percorrida por motorista comparado com Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- h. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista;
- i. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição;

4.4. A Central de Monitoramento e Data Center profissional

4.4.1 A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte à Prefeitura, quando necessário.

4.4.2 Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

4.4.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

4.4.4 O Sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

4.4.5 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.4.6 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso a internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

4.5. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

4.5.2 A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante.

4.5.3 Para os reparos ou substituições referidos no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.

4.5.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

5 – ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

5.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Itaqui, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.2 A empresa deverá apresentar check list assinado de todo serviço realizado.

5.3 Ministrar treinamento aos gestores e operadores do sistema.

5.4 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda os requisitos deste termo de referência.

5.5 O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

5.5.1 Veículos: Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.

5.5.2 Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone.

5.5.3 Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

5.6 Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:

5.6.1 Ignição ligada/desligada

5.6.2 Tempo em marcha lenta;



92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

- 5.6.3 Violação da antena GPS;
- 5.6.4 Violação da antena GSM;
- 5.6.5 Tensão baixa de bateria;
- 5.6.6 Posição solicitada pela central de rastreamento;
- 5.6.7 Posições de rastreamento;
- 5.6.8 Velocidade excedida;
- 5.6.9 Saída da cerca (área que o veículo pode circular);
- 5.6.10 Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.

5.7 Cercas:

- 5.7.1 Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente;
- 5.7.2 Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;
- 5.7.3 Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado;
- 5.7.4 Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo.

5.8 Rotas:

- 5.8.1 Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias;
- 5.8.2 Deverá ser possível traçar as rotas no mapa via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.

5.9 Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

- 5.9.1 Relatórios com visualização pelo mapa via web, com imagens satélite.
- 5.9.2 Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.
- 5.9.3 Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.
- 5.9.4 Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.
- 5.9.5 Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida
- 5.9.6 Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.
- 5.9.7 Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.

6 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1 A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no Município de Itaqui, responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.



93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

- 6.2 O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.
- 6.3 A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço.
- 6.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto à empresa contratada.

7 – PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato terá validade a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93.
- 7.2 Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa vencedora deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento em até 03 (três) dias.
- 7.3 A instalação do hardware, software e configuração de rede e treinamento deverão estar em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Início.

8 – GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO

- 8.1 Os Gestores, Fiscais e Suplentes serão informados por Secretaria, quando da confecção do Contrato.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do laudo de aceite do pelo gestor do Setor responsável pelos veículos em que os equipamentos foram instalados e de que o hardware, software e configuração de rede estejam em pleno funcionamento
- 9.2 Após a instalação e funcionamento, a partir do segundo mês de funcionamento, o pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão de notas fiscais correspondentes ao serviço prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes ao serviço, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
- 10.1. Suportar as despesas decorrentes da entrega dos produtos ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- 10.2. Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Itaqui/RS;
- 10.3. Manter durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os produtos objetos deste;



94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

- 10.5. Não transferir e/ou terceirizar a outros, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência;
- 10.6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, ocasionados à Administração Municipal e/ou a terceiros, na execução deste Termo, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- 10.7. Comunicar ao Município de Itaqui, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala, no decorrer da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.8. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, informações e/ou pertences à Administração, em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo resarcimento dos prejuízos apurados;
- 10.9. Entregar as mercadorias de acordo com as especificações constantes neste Termo, conforme as especificações técnicas e de funcionamento, nos prazos previstos, obrigando-se a recolher e substituir aqueles não conformes, nos prazos estipulados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento dos produtos instalados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo;
- 11.2.. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3.. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos produtos entregues, objetivando a imediata substituição/reparação;
- 11.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega para processar a conferência dos produtos, verificando a qualidade e a quantidade, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, ou sendo o caso, notificando a Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4697 – Secretaria Municipal de Educação
3033 - Secretaria Municipal de Obras
2969 - Gabinete do Prefeito
3010 - Secretaria da Fazendo
2616 - Secretaria da Saúde
4667 - Secretaria da Agricultura
3162 - SAMAI (Meio Ambiente)
1823 /1317 / 1326 / 0001 - SMTHAS

13. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir dá zero hora do dia da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves - 335 - Bairro: Centro
CEP: 97650-000 - Fone (55) 3432 1100

95

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicações em órgãos oficiais.

Eliane dos Santos Pacheco
Secretaria da Administração

Itaqui, RS, 20 de julho de 2022.